

## **PROJETO DE LEI Nº 15.856/2006**

**Torna obrigatória a exibição de filme publicitário esclarecendo as conseqüências do uso de drogas lícitas ou ilícitas antes das sessões, em todos os cinemas do Estado da Bahia.**

A Assembléia Legislativa do Estado da Bahia Decreta:

Art. 1º – É obrigatória a exibição de filme publicitário, produzido sob responsabilidade do Estado, esclarecendo sobre o uso de drogas lícitas ou ilícitas antes das sessões, em todos os cinemas do Estado.

Art. 2º – O filme publicitário deverá ser elaborado sob a supervisão técnica de uma equipe multidisciplinar de servidores das Secretaria de Saúde e Educação do Estado.

Art. 3º – O descumprimento desta Lei implicará em multa de 5 (cinco) salários mínimos, por sessão exibida, a ser recolhida aos cofres públicos.

Art. 4º – As multas aplicadas em decorrência da não exibição de filme publicitário serão revertidas em favor de entidades beneficentes que prestam assistência a pessoas drogadas.

Art. 5º – O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2006.**

**ÁLVARO GOMES**  
**Dep. Estadual – PCdoB**

## **JUSTIFICATIVA**

Apesar de haver algumas propagandas educativas sobre os malefícios do uso das drogas, ainda é muito tímida a ação do poder público na promoção de campanhas de esclarecimentos referentes às consequências nocivas da utilização dessas substâncias lícitas e/ou ilícitas.

A cada dia aumenta os índices de jovens e adultos que passam de usuários eventuais para dependentes químicos, favorecendo a desagregação familiar com sérias repercussões na própria sociedade.

Além disso, há uma certa tolerância da sociedade em relação ao uso de substâncias consideradas “legais”, como álcool e o cigarro. No entanto, a utilização de drogas consideradas lícitas tem sido as maiores responsáveis pelo desencadeamento da dependência química e psicológica dos usuários, levando-os, não raras vezes, à morte.

É sabido, que dentre as funções administrativas do Estado, não há dúvida de que a prevenção é o caminho mais acertado para garantir à saúde dos cidadãos. Também, ao realizar campanhas educativas, o poder público estará cumprindo dever constitucional previsto no art. 233 da Lei Maior do Estado.

A aprovação desse projeto de lei, além de se alcançar um público com diversas faixas etárias, tais informações, em virtude do ambiente descontraído (salas de cinemas), permitem uma assimilação mais eficaz, custos acessíveis e contribuirá para prevenir e conscientizar a sociedade sobre os malefícios do uso das drogas, sejam lícitas ou não.

Registre-se, que tramita na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, matéria semelhante de iniciativa do deputado Isaltino Nascimento (PT)

**Sala das Sessões, 04 de dezembro de 2006.**

**ÁLVARO GOMES**  
**Dep. Estadual do PCdoB**